

PRINCÍPIOS – INTRODUÇÃO – LEGALIDADE

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Introdução

Quando falamos em princípios administrativos, significa analisar quais são os valores fundamentais que regem o Direito Administrativo. **E quais seriam esses valores?** Respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

Âmbito de aplicação

Segundo o art. 37, da CF/88, os princípios que analisaremos são aplicáveis a toda Administração Pública, direta e indireta. Isto inclui os órgãos da administração direta (ministérios e secretarias), autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista. Todos os órgãos e entes devem seguir os princípios administrativos.

Observância obrigatória



PEGADINHA DA BANCA

Há questões que afirmam: “é uma faculdade do Estado seguir os princípios administrativos”. Essa afirmação está incorreta, pois não há opção. O **art. 37 da CF/88**, já citado, prevê um comando (observar).

Não são absolutos

Não há princípio expresso na CF que seja absoluto. Todos comportam um certo grau de relativização. O próprio direito à vida não é absoluto. O princípio da impessoalidade pode ser excepcionado, por exemplo, nas nomeações para cargo em comissão.

Aplicação imediata

Dispensam lei formal para sua aplicação. Quando o **CNJ (Conselho Nacional de Justiça)** foi criado, estabeleceu em resolução a vedação ao nepotismo no Judiciário. O **STF** foi provocado a se manifestar, pois achava-se que tal vedação deveria vir regulamentada por lei, não



5m

ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br



por resolução. O Supremo decidiu, então, que o CNJ estava apenas dando aplicação imediata aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, que dispensam lei do Parlamento para aplicação.

Não há hierarquia

Nenhum princípio é mais importante que outro. Todos devem ser igualmente observados. Se ocorrer violação de um deles, o ato passará ao campo da ilegalidade.

ATENÇÃO

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, não há hierarquia entre princípios, mas existem dois deles que são a “**pedra de toque**” do Direito Administrativo, a saber: supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público. Por seu turno, Maria S. Zanella di Pietro defende que os dois princípios administrativos fundamentais seriam: a supremacia do interesse público e o princípio da legalidade.



PRINCÍPIOS EXPRESSOS OU BÁSICOS

LIMPE

1. Legalidade

A legalidade para o agente público (só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina) diverge da legalidade para o cidadão comum (pode fazer tudo o que a lei não proíbe).

1.2 Reserva legal

O princípio da reserva legal determina que alguns assuntos devam ser tratados por lei em sentido formal (feita pelo Poder Legislativo), vedando qualquer outro instrumento. Exemplificando, autarquias só podem ser criadas por lei.

1.3 Juridicidade

O conceito de legalidade evoluiu para a juridicidade, que significa agir não só de acordo com a lei, mas com a Constituição e demais regras do ordenamento jurídico vigente (bloco de legalidade: lei, CF, princípios administrativos, tratados internacionais, etc).



ANOTAÇÕES



DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/IBAMA/TÉCNICO/2012) De acordo com a CF, a medida provisória, o estado de defesa e o estado de sítio constituem exceção ao princípio da legalidade na administração pública.



COMENTÁRIO

CABM entende que são exceções ao princípio da legalidade a edição de **MPs**, estado de sítio e estado de defesa.

GABARITO

1. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
